



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Europeus

Ofício n.º 324/1.ª –CACDLG (Pós RAR) /2008

Data: 19-03-2008

ASSUNTO: Pareceres – COM/2007/805 FIN, SEC (2007) 833, COM/2007/861 FIN, COM/2007/0837 FIN, COM/2007/0838 FIN, COM (2007) 298 final, COM (2007) 466 Final.

Para os devidos efeitos, junto se envia pareceres referentes às Iniciativas Legislativas Europeias n.ºs:

- COM/2007/805 FIN - RELATÓRIO DA COMISSÃO com base no artigo 6.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (2005/212/JAI);
- SEC (2007) 833 - Desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos - Relatório de acompanhamento 2006;
- COM/2007/861 FIN - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho – que altera o Regulamento (CE) n.º460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência;
- COM/2007/0837 FIN - Proposta de Decisão do Conselho relativa aos testes da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II);
- COM/2007/0838 FIN - Proposta de Regulamento do Conselho relativo aos testes da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II);
- COM (2007) 298 final - Proposta de Directiva do Conselho Europeu que altera a Directiva 2003/109/CE de modo a alargar o seu âmbito de aplicação aos beneficiários de protecção internacional;
- COM (2007) 466 Final - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que cria uma REDE EUROPEIA DAS MIGRAÇÕES {SEC (2007) 1062};

, tendo os respectivos pareceres sido aprovados por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião de 19 de Março de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>853 385</u>
Entrada/Saida n.º <u>324</u> Data: <u>19 03 / 2008</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

COM/2007/861 FIN

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO – que altera o Regulamento (CE) n.º460/2004, que cria a Agência
Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à
duração da agência**

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. a) Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento do estabelecido no artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM/2007/861 FIN, referente à *alteração do Regulamento (CE) n.º460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação*.

Note-se que, após a aprovação da supra indicada Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Assembleia da República viu ser intensificado o seu papel de acompanhamento e apreciação da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia (*vide* artigo 4º n.1).

I b) Contexto

A **European Network and Information Security Agency** (Agência Europeia para a Segurança das Redes de Informação) doravante designada por ENISA, criada em 2004 no sentido de dar cumprimento às orientações estipuladas na estratégia da Comissão Europeia “i2010 – Uma Sociedade da Informação Europeia para o Crescimento e o Emprego” aponta para a importância da segurança das redes de comunicação e da informação para a criação de um espaço único europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim dita também a mais recente Comunicação “Estratégia para uma sociedade da informação segura – Diálogo, parcerias e maior poder de intervenção”¹ que examinou as mais actuais ameaças à sociedade de informação.

Neste contexto, foi criada a ENISA, a 10 de Março de 2004, por um período de cinco anos², para combater o que a Comissão designou de “*uma das grandes preocupações políticas*”, fixando como principal objectivo da Agência “*garantir na Comunidade um nível de segurança das redes e da informação elevado e eficaz [...] com vista a desenvolver uma cultura de segurança das redes e da informação em benefício dos cidadãos, dos consumidores, das empresas e das organizações do sector público da União Europeia, contribuindo assim para o normal funcionamento do mercado interno*”.

Sucintamente, as tarefas a que a Agência se propôs aquando da sua criação incluem:

- 1) A recolha de informações adequadas com vista a efectuar uma análise dos riscos actuais e emergentes;
- 2) O desenvolvimento de “metodologias comuns” de prevenção de problemas de segurança;
- 3) A sensibilização dos utilizadores;
- 4) O intercâmbio das melhores práticas actuais e dos métodos de alerta e actividades de avaliação e gestão de riscos;
- 5) A cooperação entre todos os envolvidos na segurança das redes e da informação;
- 6) A assistência à Comissão e aos Estados-Membros no seu diálogo com a indústria no sentido de resolver os problemas de segurança a nível de hardware e software;
- 7) A contribuição para os esforços da Comunidade no respeitante à cooperação com países terceiros e, se necessário, organizações internacionais, para promover uma abordagem global comum das questões da segurança das redes e da informação.

I c) Enquadramento e apreciação

O artigo 25.º do Regulamento ENISA, actualmente em vigor, dispõe que a Comissão deve efectuar uma avaliação da Agência até Março de 2007. Para isso, a Comissão “*deve proceder a essa avaliação com o objectivo de, nomeadamente,*

¹ COM (2006) 251 de 31.05.2006.

² Regulamento (CE) n. 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes de Informação (a seguir designado por regulamento ENISA) – JO L 77 de 13.03.2004, p.1. Cumpre ainda referir que a base legal do Regulamento ENISA é o artigo 95.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

determinar se o período de actividade da Agência deve ser prorrogado para além do período especificado no artigo 27.º” (ou seja, cinco anos). Além disso, “a avaliação deve incidir sobre a forma como a Agência está a cumprir os seus objectivos e a desempenhar as suas atribuições, bem como sobre os seus métodos de trabalho, e, se for caso disso, deve contemplar as propostas adequadas.”

Esta avaliação insere-se na prática da Comissão de avaliar sistematicamente num ciclo *ex ante*, intermédio e *ex post*, todas as actividades da Comunidade.

Avaliação

A. Em Outubro de 2006, a Comissão requereu uma avaliação independente a um painel de peritos externos, que serviria de base à avaliação exigida pelo Regulamento ENISA. O objectivo desta avaliação externa era avaliar não só as práticas de trabalho da Agência, mas também em que medida esta conseguiu cumprir os seus objectivos e tarefas.

O relatório de avaliação do painel de peritos externos veio confirmar, em Janeiro de 2007, a validade dos fundamentos políticos que justificaram a criação da ENISA e dos seus objectivos originais. Após a audição de todas as partes interessadas, todas elas partilham este ponto de vista. Além disso, de acordo com as constatações do painel de avaliadores, as actividades da Agência estão de acordo com o seu programa de trabalho e as suas realizações, até à data, são consideradas adequadas ou mesmo boas.

Contudo, esta avaliação identifica também a insuficiência das actividades da Agência para atingir o nível de impacto e o valor acrescentado pretendidos; aponta como deficiente a visibilidade conseguida e enumera uma série de problemas que afectam a capacidade da Agência para desempenhar da melhor maneira possível as suas funções: A saber:

- 1) Problemas relacionados com a sua estrutura organizacional;
- 2) O leque de qualificações e o número de efectivos;
- 3) A localização distante (Heráclion, Grécia);
- 4) Ambiguidades do Regulamento ENISA;

Todavia, apesar de escarpelizar os problemas acima referidos, a opinião da maioria das partes interessadas ouvidas durante o processo avaliativo é de que **o encerramento da Agência no termo do seu mandato, em 2009, representaria uma importante oportunidade perdida para a Europa e teria consequências negativas para a segurança das redes e da informação e o bom funcionamento do mercado interno.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, a principal conclusão a retirar do relatório do painel de avaliação, entre outras recomendações sobre o futuro da ENISA, é que **o mandato da Agência seja prolongado após 2009**, mantendo os seus principais objectivos originais e justificação política, mas tendo em conta a experiência actual.

Esta agência tem, como já foi referido, um mandato de cinco anos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho. Ora, em cumprimento do disposto no artigo 25.º deste mesmo regulamento, em Março de 2007 o Conselho de Administração da agência emitiu recomendações quanto às alterações a introduzir no regulamento: uma delas consistia em alterar o regulamento de modo a prolongar o mandato da agência. É essa mesma alteração que analisamos nesta proposta.

Cumprе ainda referir que a 13 de Novembro de 2007, a Comissão propôs a criação de uma Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas³. A Comissão propôs que, a partir de 14 de Março de 2011, esta entidade assumisse a responsabilidade pelas actividades da ENISA que se inserem no âmbito do regulamento que institui a nova autoridade.

Assim, e dado que o previsto é que o mandato da Agência termine em 13 de Março de 2009, para garantir a sua continuidade será necessário adoptar uma medida transitória para os dois anos compreendidos entre o termo previsto da agência (2009) e a data em que a Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas assume a responsabilidade pelas actividades da agência (2011).

Consequentemente, foi apresentada, a 20 de Dezembro de 2007, a proposta de alteração ao Regulamento ENISA, agora em análise, que vai no sentido de alterar o artigo 27.º propondo que o mandato da agência seja, por conseguinte, estendido até 13 de Março de 2011, passando a duração do mandato de cinco para sete anos.

Concluindo, a proposta de alteração ao Regulamento (CE) n.º460/2004, *sub judice*, propõe a seguinte redacção:

³ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas, COM (2007) 699



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 460/2004

O artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 460/2004 passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 27.º – Duração

A Agência é criada em 14 de Março de 2004 por um período de sete anos."

PARTE II – CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento do estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao "acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM/2007/861 FIN, referente à *alteração do Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação*.

2. A ENISA (European Network and Information Security Agency) foi criada em 2004 no sentido de dar cumprimento às orientações estipuladas na estratégia da Comissão Europeia "i2010 – Uma Sociedade da Informação Europeia para o Crescimento e o Emprego" que aponta para a importância da segurança das redes de comunicação e da informação para a criação de um espaço único europeu.

3. O artigo 25.º do Regulamento ENISA dispõe que a Comissão deve efectuar uma avaliação da Agência até Março de 2007. Para isso, a Comissão "*deve proceder a essa avaliação com o objectivo de, nomeadamente, determinar se o período de actividade da Agência deve ser prorrogado para além do período especificado no artigo 27.º*" (ou seja, cinco anos).

4. A conclusão do processo avaliativo aponta para o prolongar do mandato da Agência, evidenciando que o encerramento da Agência no termo do seu mandato, em 2009, representaria uma importante oportunidade perdida para a Europa e teria consequências negativas para a segurança das redes e da informação e o bom funcionamento do mercado interno.

5. Outros passos e iniciativas foram tomadas neste âmbito nomeadamente a proposta de criação de uma Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas que, a partir de 14 de Março de 2011, assumirá a responsabilidade pelas actividades da ENISA que se inserem no âmbito do regulamento que institui a nova autoridade e que, dado estar previsto que o mandato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da Agência termine em 13 de Março de 2009, para garantir a sua continuidade será necessário adoptar uma medida transitória para os dois anos compreendidos entre o termo previsto da agência (2009) e a data em que a Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas assume a responsabilidade pelas actividades da agência (2011).

6. Consequentemente, foi apresentada uma proposta de alteração ao Regulamento ENISA que vai no sentido de alterar o artigo 27.º propondo que o mandato da agência deve, por conseguinte, ser prolongado até 13 de Março de 2011, passando a duração do mandato de cinco para sete anos.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

Que a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho COM (2007) 861 FIN que altera o *Regulamento (CE) n.º460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação*, não viola quer o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade (*vide* artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), pois trata-se exclusivamente de um prolongamento do mandato já existente, criando uma medida transitória até à instituição efectiva da Autoridade Europeia para o Mercado das Comunicações Electrónicas que assumirá as actividades da ENISA.

Palácio de S. Bento, 05 de Março de 2008

O Deputado Relator

(Marques Júnior)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)